

RESOLUÇÃO Nº 091/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o momento de restrição financeira decorrente da mudança das políticas governamentais de fomento ao ensino superior e a sua consequente imprevisibilidade de receita, e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº. 038/2020, Parecer nº. 025/2020, tomada em sua sessão plenária de 12 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, até 31/01/2022, a contratação de professores para o quadro de docentes da FURB, bem como a contratação de professores temporários.

Parágrafo único. A contratação de professores, quando não houver docentes do quadro que possam lecionar a disciplina oferecida, excepcionalmente poderá ser efetuada desde que formalmente justificada e aprovada pela PROEN e PROAD.

Art. 2º. Suspender, até 31/01/2022, a contratação de servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. Em casos de extrema necessidade, devidamente fundamentado e aprovado pela PROAD, poderá haver contratação de técnico-administrativo temporário, desde que o requerente tenha anteriormente verificado na DGDP a não existência de servidores disponíveis para remanejamento.

Art. 3º. Suspender até 31/01/2022 a criação de novos programas de Mestrado e Doutorado.

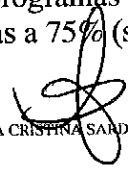
Art. 4º. Suspender até 31/01/2022 novas concessões de dedicação exclusiva.

Art. 5º. Suspender, até 31/01/2022, novas saídas de servidores para capacitação (stricto-sensu e estágio pós doutoral), quando estas implicarem em elevação de despesas.

Art. 6º. Adequar, até 31/01/2022, a distribuição de atividades de pesquisa e extensão para os docentes enquadrados no regime de trabalho tempo integral (TI) e tempo parcial horista (TPH), com vigência a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os docentes em regime TPH e TI não participantes dos programas de pós-graduação stricto sensu, as horas de pesquisa e extensão somadas estão limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 091/2020
Fls. 2/4

§ 2º A contrapartida da FURB para projetos de pesquisa com fomento externo, quando se tratar de docente do quadro em Regime TPH não pertencente ao quadro permanente dos programas de pós-graduação stricto sensu da FURB, está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos projetos avaliados e aprovados pela PROPEX e PROAD.

§ 3º Estarão mantidas as horas que venham a ser definidas nos editais internos de pesquisa, extensão e inovação, para execução em 2021.

§ 4º Os docentes TPH que não compõem o quadro permanente dos programas de pós-graduação stricto sensu, não poderão receber horas em projetos de pesquisa sem fomento.

§ 5º A concessão de horas em projetos de pesquisa sem fomento para professores TI que não façam parte do quadro permanente dos programas de pós-graduação stricto sensu será objeto de regulamentação específica.

§ 6º Os professores TI não vinculados aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, que não tenham projetos de pesquisa com fomento, ou extensão aprovados, ou que os projetos com fomento não proporcionem a totalização das suas horas, poderão complementar horas com as atividades mencionadas no Art. 9º.

§ 7º As horas de pesquisa para os professores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu obedecerão às orientações do plano plurianual e às regras de avaliação dos comitês de área da CAPES, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 035/2017, que disciplina o regime de TI e da Resolução nº. 054/2015 (alterada pelas Resoluções 014/2016 e 131/2017).

§ 8º Projetos de pesquisa e extensão com fomento integral poderão ser submetidos a qualquer tempo, neste caso as horas previstas não estarão limitadas ao teto de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino. Nestas situações a carga horária mínima de ensino na graduação será de 8 (oito) horas.

Art. 7º. Manter a carga horária mínima, na graduação, dos professores visitantes contratados para 20 (vinte) horas semanais, em 4 (quatro) horas-aula na graduação intraclasses e para os contratados para 40 (quarenta) horas semanais, em 8 (oito) horas-aula na graduação intraclasses, a partir do semestre 2020/1.

Art. 8º. As horas destinadas ao ensino intraclasses para os docentes TI, durante o período de vigência desta resolução, obedecerão às seguintes regras:

I - Para docente coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu ou bolsista produtividade pertencente à programa de pós-graduação a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas intraclasses semanais na graduação.

II - Para docentes pertencentes ao quadro permanente de programa de pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de pelo menos 15 (quinze) horas aula, sendo no mínimo, 12 (doze) horas intraclasses semanais na graduação.

III - Para docentes em coordenação de graduação a carga horária será de no mínimo, 16 (dezesseis) horas intraclasses na graduação.

IV - Para docentes não pertencentes ao programa de pós-graduação, a carga horária de ensino intraclasses deverá ser de 20 (vinte) horas-aula semanais na graduação.

V - Fica suspensa a carga horária mínima de ensino na graduação de 8 (oito) horas intraclasses para os docentes credenciados no Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) dos PPGs com resultado de pesquisa no nível "muito bom" segundo o critério da CAPES, previsto na alínea "C", do inciso I, do artigo 37, da Resolução N°54/2015.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2020

Fls. 3/4

Parágrafo único. Para docentes em cargo de gestão, respeita-se a distribuição de horas-atividades estabelecida na Resolução nº. 70/2004.

Art. 9º. As atividades de produção de material didático, projetos de ensino e outras atividades correlatas serão exercidas prioritariamente por professores enquadrados em regime de tempo integral.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput serão regulamentadas pela PROEN.

Art. 10. Os docentes poderão ser autorizados pela PROEN para assumir disciplinas fora da sua área de concurso, desde que tenham afinidade com sua formação acadêmica.

§1º O docente somente poderá lecionar disciplinas fora de sua área temática se as disciplinas de sua área temática não forem suficientes para o cumprimento de sua carga horária.

§2º A abertura da contratação de professores temporários será precedida de Edital interno que oportunizará as vagas aos docentes do quadro de outros departamentos.

Art. 11. Manter os abatimentos educacionais, previstos no art. 15, da Lei Municipal nº. 746/2010, aos servidores aptos a se aposentar e que estejam matriculados ou tenham dependentes matriculados em cursos de graduação da FURB, mesmo após a sua aposentadoria até a conclusão do curso, seu ou de seu dependente, com efeito imediato.

Art.12. Manter a redução de 30% (trinta por cento) nas gratificações pelo exercício de mandato eletivo, Pró-Reitorias e das demais funções gratificadas.

Art. 13. Manter as horas de coordenação de cursos de graduação, para os coordenadores eleitos no mandato vigente, conforme tabela abaixo:

Número de alunos	Horas de Coordenação
Até 20	4
21 a 50	8
51 – 100	10
101 – 200	12
201 – 300	14
301 – 400	16
401 – 500	20
>500	24

Art. 14. Manter a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das horas de coordenações diversas (projetos e laboratórios).

Art. 15. Revogar o artigo 9º da Resolução 24/2015, permitindo que seja atribuída carga horária máxima de 4 (quatro) horas para o exercício de funções de chefia de departamento, respeitadas as condições impostas pela Lei Complementar Federal 173/2020, art. 8º e seus incisos, que impedem o aumento de novas despesas.

MARCIA CRISTINA BORDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 091/2020
Fls. 4/4

Art.16. Esta Resolução entra em vigor no dia 05 de dezembro de 2020 e terá validade até 31 de janeiro de 2022.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 19 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

